



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.037

DE 30 DE ABRIL DE 2019.

“Estabelece, no âmbito da Administração Pública Municipal, medidas para redução dos gastos públicos com contratos e instrumentos congêneres, bem como políticas de renegociação de restos a pagar e redução de despesas com custeio e pessoal e dá outras providências”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o atual contexto econômico do País em que se encontra inserido o Município de Cajamar, afetando diretamente as receitas e as despesas públicas;

Considerando os contratos administrativos que comportem ajustamento de valores, conforme disposto na Lei nº 8666/93, no seu art.65, inciso I, alínea "d" e a busca pelo menor custo sem o comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população Cajamarense;

Considerando ainda o disposto na lei que trata das diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 do Município de Cajamar, quanto a programação financeira, cronograma mensal de desembolso, metas bimestrais de arrecadação e limitação de empenho; e,

Considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, no seu art.65, §1º, quanto ao limite de supressão no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, para contratos de serviços.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implementação de ações voltadas a uma política de gestão dos gastos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.037/2019 - fls. 2

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA RENEGOCIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS OU OUTROS INSTRUMENTOS JURÍDICOS CONGÊNERES EM VIGOR

Art. 2º As Secretarias Municipais deverão reavaliar a necessidade de manutenção dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos vigentes que envolvam o dispêndio de recursos financeiros sob sua gestão e responsabilidade, bem como as condições atualmente ajustadas.

§1º Nos casos em que seja constatada a necessidade de se manter os instrumentos jurídicos a que se refere o "caput" deste artigo, exteriorizada em decisão devidamente fundamentada, as Secretarias deverão promover a sua ampla renegociação, com vistas à obtenção de redução, sobre o valor contratado total, exceto os casos de extrema relevância a critério do Chefe do Poder Executivo, observadas as normas licitatórias incidentes na espécie.

§2º As Secretarias Municipais deverão:

I - no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, encaminhar ao Chefe do Executivo, relatórios contendo descritivo do estágio em que se encontra a renegociação para cada instrumento contratual;

II - no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, encaminhar ao Chefe do Executivo, relatório final e definitivo contendo:

a) informações sobre os instrumentos que foram mantidos e aqueles que sofreram solução de continuidade, esclarecendo, naqueles, os resultados alcançados em função da renegociação realizada, e, nestes, a potencial economia de recursos produzida em decorrência da respectiva extinção;

b) detalhamento das informações e resultados a que se refere a alínea "a", por instrumento e também no âmbito global da unidade orçamentária.

§3º Na hipótese em que a Secretaria entender cabível revisão contratual, o processo, acompanhado com os fundamentos para alteração do contrato, deverá ser encaminhado diretamente à Secretaria Municipal de Justiça para parecer jurídico.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.037/2019 - fls. 3

§4º A dívida classificada como "restos a pagar" será objeto de negociação, considerando o interesse público, visando a sua redução e ou parcelamento limitado ao final do exercício de 2020.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS DE RENEGOCIAÇÃO

Art. 3º A Secretaria Municipal, na pessoa de seu titular, deverá requisitar o processo administrativo que instruiu o contrato objeto da renegociação, convocar a empresa contratada expondo as disposições, razões e objetivos contidos neste Decreto e, ao final, lavrar ata com o resultado alcançado, colhendo assinatura de todos os presentes.

Art. 4º A Secretaria deverá anexar a Ata de renegociação ao processo administrativo de contratação respectivo e encaminhá-lo para as providências necessárias ao aditamento contratual constando a devida alteração decorrente da renegociação acertada.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E CUSTEIO

Art. 5º A Secretaria Municipal, na pessoa de seu titular deverá analisar e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório contendo as providências a serem adotadas visando o controle e otimização das despesas com pessoal e encargos sociais.

§1º A realização de horas extraordinárias somente poderá se dar de acordo com o disposto no § 1º do art. 30 do Decreto nº 6.011/19.

§2º As substituições em decorrência de afastamentos e férias do titular de cargo em comissão, somente serão admitidas com acúmulo do exercício de outro cargo em comissão.

Art. 6º Ficam temporariamente suspensas as despesas com custeio e obras relativas a:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis que importe em aumento de despesas;

II - celebração de novos contratos de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, exceto quando imprescindível à prestação direta de serviço público essencial;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.037/2019 - fls. 4

III - celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras;

IV - aquisição de imóveis;

V - aquisição de veículos, exceto quando imprescindível à prestação de serviços públicos essenciais ou se resultante da receita obtida por meio de leilão de veículos da frota municipal;

VI - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento que demandem o pagamento de inscrição;

VII - renovação e celebração de novos termos de parceria;

VIII - celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras de convênios, reformas e compras.

Parágrafo único. A necessidade de contrair despesas previstas nos incisos deste artigo será analisada pelo Secretário da pasta, mediante justificativa formal e/ou circunstanciada, para posterior deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Deverão os titulares das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Indireta observar quanto:

I - ao serviço de telefonia, manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares;

II - ao consumo de energia elétrica:

- a) determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos;
- b) determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários às atividades normais;
- c) determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais para a segurança da edificação;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.037/2019 - fls. 5

III - ao consumo de água, evitar o desperdício;

IV - às cópias reprográficas, a redução de gastos.

Art. 8º Os titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Indireta deverão analisar e promover a redução do consumo de combustíveis em percentuais a serem definidos em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, no caso da Administração Direta, e pelos seus titulares nos outros casos, excetuando-se da regra as ambulâncias, transporte ambulatorial e os carros funerários.

Art. 9º O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto, bem como a eventual suspensão de pagamentos serão realizados pelos titulares das Secretarias Municipais, e submetidos a apreciação do Prefeito.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de abril de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito-Municipal

EDMILSON PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Justiça

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretora Técnica Legislativa